

A CONDUTA ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

THE ETHICAL CONDUCT OF ACCOUNTING PROFESSIONALS

Camilo Kim Cordasso¹

Daniele Romanin da Silva Cunha²

RESUMO

O profissional contábil é um alicerce de confiança para as empresas, que implicitamente contribui para o desenvolvimento econômico e social da nação, partindo-se do princípio de que todo profissional seja eticamente correto. Algo esperado de todos aqueles inseridos no convívio em sociedade. Nesse sentido, o profissional que estudou temas específicos da área contábil deverá agir de forma idônea dentro dos atributos a ele esperado, pois envolvem a partir dele decisões de terceiros, justificadas por informações técnico-científicas fornecidas de forma criteriosa e metódica. A conduta ética do profissional contábil deve sempre ser presada, pois nesse aspecto reside o parecer de idoneidade que é fundamental para esse campo de atuação.

Palavras chaves: Ética Profissional, Contabilidade.

ABSTRACT

The accounting professional is a foundation of trust for companies, which implicitly contributes to the economic and social development of the nation, based on the principle that every professional is ethically correct. Something expected of all those inserted in living in society. In this sense, the professional who has studied specific topics in the accounting area should act in a suitable way within the attributes expected from him, as they involve third-party decisions, justified by technical-scientific information provided in a judicious and methodical way. The ethical conduct of the accounting professional must always be taken into account, because in this aspect lies the opinion of suitability, which is fundamental for this field of activity.

Keywords: Professional Ethics, Contability.

¹ Graduando de Ciências Contábeis da AJES - Faculdade do Norte de Mato Grosso, Guarantã do Norte/MT, camilo.cordasso.acad@ajes.edu.br

² Mestre e Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis - Faculdade do Norte de Mato Grosso - (AJES/MT), Mestre em Ciências Contábeis com habilitação em Contabilidade Gerencial e Tributária pela Fucape Business School. Formada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso. Especialista em Auditoria e Perícia Contábil pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Perita Contábil e Financeira pelo Conselho Federal de Contabilidade CNPC N° 6313. Email: danieleromaninsc@gmail.com

INTRODUÇÃO

O cenário de rápida evolução tecnológica contribui para o não incentivo de ações eticamente duvidosas, com o passar do tempo à própria contabilidade evoluiu tornando-se mais pragmática e universal graças a International Financial Reporting Standards “IFRS” (IASC, 1997), em tradução livre “Normas Internacionais de Relato Financeiro”. Somados, esses dois aspectos de transformação infligem mudanças profundas no ecossistema dos contabilistas que por sua vez precisam se adequar para seguir tais mudanças. Diante das transformações acima mencionadas, Silva (1999, p. 01), ressalta que se faz necessária uma adaptação frente ao novo, que se apresenta quotidianamente, “sendo o que as pessoas e empresas terão que fazer tendo como finalidade a conquista de novos rumos, novos mercados, ou, simplesmente, ter mantida a posição já conquistada no mercado”.

O contador é o responsável por produzir e/ou gerenciar informações úteis aos usuários da contabilidade, que tomam decisões a partir disso, mas que no Brasil ainda está demasiadamente voltado para satisfazer às exigências do fisco (IUDÍCIBUS e MARION, 1999), gerando um ambiente problemático, com forte propensão a tendências eticamente incompatíveis com a aplicação ortodoxa do que é esperado na prática.

Nesse contexto Jacomino (2000) enfatiza que:

“Hoje, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser a diferença entre o seu sucesso e o seu fracasso. Basta um deslize, uma escorregadela, e pronto. A imagem do profissional ganha, no mercado, a mancha vermelha da desconfiança.”

Não obstante, embora haja nos dias de hoje formas mais assertiva de procedimentos para a prestação de contas junto ao estado existe ainda a possibilidade de erros que podem não ser observados mesmo por um profissional altamente graduado e com vasto tempo de atuação, algumas vezes propiciados justamente pelas constantes mudanças no cenário jurídico nacional, ou simplesmente cometidos de forma proposital causando grandes transtornos, gerando penalidades de acordo com o grau de culpa.

1. CONCEITO DE ÉTICA

A palavra ética é originária do grego “*ethos*” que significa costume ou habilidade de conduta. Conforme Silva (1995):

“Aristóteles a empregou pela primeira vez para nominar um dos

seus livros, *Ética a Nicômaco*, onde descrevia que a ética existe, sempre, para a busca incessante da felicidade, da virtude, da prudência e da justiça cultivada pelos homens”.

Em sentido amplo e genérico, ética reside em condutas, ações ou decisões tomadas com base em costumes aprovados pela sociedade, é parte fundamental da vida, mas da qual poucos podem explicar precisamente. Conforme Antonio (1996):

“Xenofonte indicou caminhos de ação do homem para que fossem observados de forma adequada, perante cada um dos aspectos de sua presença, ou seja, perante a divindade, os amigos, a sociedade, a pátria, etc., cada um exigindo uma ação específica, uma conduta peculiar a ser observada.”

Para Álvaro (2017) ética é “um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas”. Nesse sentido, em tudo pode haver ética, principalmente em campos mais técnicos e profissionais. Em contraponto, Robert (2017), cita a falta de conceitos sólidos o suficiente para se chegar há um consenso sobre ética, “precisa de ferramentas com o corte impecável dos bisturis que permitam desvendar os eventos morais. Necessita de chaves de decifração que sejam imunes às disputas doutrinárias e, sobretudo, às idiosincrasias de cada qual”.

2. ÉTICA PROFISSIONAL

O conceito de profissionalismo envolve o profundo saber sobre o objeto de trabalho, sobre o quanto de precisão e assertividade pode ser esperado de um material produzido ou o quão confiável é o resultado produzido.

Para o profissional contábil a ética deve se fazer presente a todo o momento, sendo através de seus relatórios, registros, demonstrativos e assinatura de responsabilidade técnica, que o contador expõe aos usuários da contabilidade tais informações, (KRAEMER, 2009). Nesse sentido Ética (1991), também expõe que:

“o contabilista, pela realização de seu trabalho, apresenta-se a terceiros: usuários e dependentes que confiam nas informações recebidas, não sendo estas fornecidas com base no conhecimento técnico e na Ética, poderão trazer sérios problemas, como: ao empresário contratante dos trabalhos, informações que poderão leva-lo a tomar decisões prejudiciais à empresa; aos sócios, acionistas ou proprietários, prejuízos na avaliação de seus patrimônios; aos credores ou fornecedores de créditos, prejuízos pelo eventual não-recebimento de seus clientes; ao País, pelo não-recebimento de imposto, o quecausará danos a todos de maneira geral”.

Gouvêa (2006) afirma que uma das qualidades que mais devem ser observadas no profissional da contabilidade é a honestidade, por meio da qual é possível perceber o quão

fiel a verdade e a garantia de preservação das informações é o contador. Na concepção de Sá (2001) alguns outros requisitos também são necessários para o desempenho assertivo da profissão, são eles: competência, produtividade e sociabilidade. São através desses e outros mais atributos, como a habilidade de sofisticação na produção, que tornam um bom contador alguém de destaque em seu meio.

3. FRAUDE E CONSEQUENCIA

Kanitz (2001) conceitua ética como a realização de algo maior, mesmo que para a realização seja preciso “pegar atalhos”, isso justificaria um desvio de conduta ético para a obtenção ou realização de algo maior, algo que gere algum efeito tão positivo ao ponto de tornar o suposto “atalho” algo pouco enfadonho. Já Lisboa et al (1997), atentando para o convívio social, considerando uma conduta ética aquilo que não traz prejuízo à sociedade.

Uma fraude na contabilidade tem potencial para gerar grandes estragos econômicos a depender a magnitude do feito. Fraude, conforme Ferreira (1999), pode ser definido como uma prática ou ação de má fé, podendo inversamente, ser também considerada como um engano ou erro (HOUAISS, 1979).

No Brasil o Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº700 de 24/04/1991 instituiu a identificação e diferenciação de erro e fraude:

11.1.4- Fraude e Erro

11.1.4.1- O termo "fraude" aplica-se a atos voluntários de omissão e manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

11.1.4.2- O termo "erro" aplica-se a atos involuntários de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

Em 2002 foi publicada a lei 10.406 que aprovou o novo Código Civil Brasileiro, cuja vigência iniciou em 2003. Com o novo código, 18 artigos especificamente relacionados aos contadores foram instituídos, são os artigos 1.177 a 1.195 da seção III

– Do Contabilista e outros auxiliares, deixando clara a responsabilidade dos profissionais, que podem ser responsabilizados inclusive, penalmente, (FABRI, p. 49, 2003).

CONCLUSÃO

O conceito de ética trazida desde Aristóteles deixa de forma clara o conceito ao que se refere essa expressão. São formas tidas como corretas pela sociedade onde estão situadas comunidade pessoas que aprovam ou desaprovam determinadas atitudes concernentes ao convívio de forma geral.

Na contabilidade a ética envolve não somente atitudes compatíveis com o esperado pela sociedade, mas também práticas específicas que dentro dessa profissão são fatores de diferenciação, conforme Sá (2001). Não obstante, para aqueles que não seguirem a convenção social aceita e utilizarem de subterfúgios para burlar as regras existirá uma penalidade cabível, seja em maior ou menor grau.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, nº 700, Resolução, Brasília, 24 de abril de 1991.
- DE SÁ, Antonio Lopes. Ética profissional. Atlas, 1996.
- ÉTICA profissional. São Paulo: Atlas, 1991.
- FABRI, P. E. Novo Código Civil revê atribuições dos contadores. *Controladoria Geral do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 49, fev. 2003.
- FERREIRA, A. B. de H. *Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- GOUVÊA, Phablo Ercson; AVANÇO, Leonardo. Ética e fraudes contábeis. *Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais*, v. 7, n. 1, 2006.
- HOUAISS, A. *Pequeno dicionário enciclopédico Koogan Larousse*. Rio de Janeiro: Larousse do Brasil, 1979.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE - IASC. Normas internacionais de contabilidade 1997. (trad.) Instituto Brasileiro de Contadores -IBRACOM. São Paulo: IBRACON, 1998.
- JACOMINO, Darlen. Você é um profissional ético? *Revista Você S/A*, Ed. 25, ano 3, São Paulo: julho, 2000.
- KANITZ, Stephen. Publicado na *Revista Veja* edição 1684, ano 34 no 3 de 24 de janeiro de 2001.
- KRAEMER, M. E. P. Ética, Sigilo e o Profissional Contábil. *Contabilidade Vista & Revista*,

[S. l.], v. 12, n. 2, p. 33-48, 2009.

LISBOA, Lázaro Plácido (coord). *Ética Geral e Profissional em Contabilidade*. 2.^a Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SILVA, Antônio Carlos Morais. O código de ética deve mudar? *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, v. 24, n. 95, p. 61-63, set./out. 1995.

SILVA, Mara e Regina C. da. *Método em reengenharia : o novo trabalho*. 1999

SROUR, Robert. *Ética empresarial*. Elsevier Brasil, 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. e MARION, José Carlos. *Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação*. São Paulo: Atlas, 1999.

VALLS, Álvaro LM. *O que é ética*. Brasiliense, 2017.